



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a criação do Programa Unidade Básica de Saúde – Geriátrica UBS GERIÁTRICA, neste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa Unidade Básica de Saúde – UBS Geriátrica, no município.

Art. 2º A UBS Geriátrica terá como objetivo prestar atendimento, atender a consultas médicas convencionais e de urgência, com agendamento de horário regular, geriátricas, de enfermagem, de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, inalações, injeções, educação em saúde preventiva, dentre outras.

Art. 3º O programa deverá contar com equipes multiprofissionais, compostas por agentes comunitários de saúde, enfermeiro, técnico de enfermagem, médico de família e comunidade, médico geriátrico, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, cirurgião dentista, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal, entre outros profissionais de saúde.

Art. 4º A Unidade Básica de Saúde Geriátrica deverá ter uma estrutura adequada para atender às necessidades dos pacientes idosos, incluindo equipamentos específicos para diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas à idade avançada.

Art. 5º Faz parte do Programa UBS Geriátrica, equipe de Assistência e Acompanhamento de domiciliar, composta com meio de transporte, homeopatia, medicina tradicional, fitoterapia, biodança, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, yoga, fisioterapia, curativos, atenção domiciliar (home care), coleta de materiais biológicos, tratamento da tuberculose e suporte nutricional.

Art. 6º O Programa será custeado pelo Ministério da Saúde e terá como fonte de recursos, as dotações orçamentárias oriundas do FNS – Fundo Nacional de Saúde, parcerias públicos privadas e ou outros.

Art. 7º Fica o município a aderir ao Programa se junto ao Ministério da Saúde e ou o suporte da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a população brasileira está envelhecendo rapidamente, e com isso, aumenta a demanda por serviços de saúde especializados em atender as necessidades dos idosos. A criação do Programa Unidade Básica de Saúde – UBS Geriátrica irá garantir que os pacientes idosos recebam atendimento médico com uma equipe multidisciplinar capacitada para oferecer assistência clínica e de enfermagem especializada.

CONSIDERANDO que além disso, a criação da unidade contribuirá para desafogar as emergências de hospitais gerais, que muitas vezes não contam com uma estrutura adequada para atender aos idosos com a atenção que eles merecem e onde também há milhares de idosos com dificuldades de locomoção.

APRESENTO ao Egrégio Plenário o presente **Projeto de Lei** que visa o bem estar, a qualidade de vida e o direito a saúde ao Idoso , para que possa ser enviado ao Poder Executivo.

Plenário "Mestre Gama", 9 de maio de 2023

Joãozinho da Farmácia - PL